



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº do Processo
Folha Nº
31
6

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PA: 006/2022
DATA: 17/03/2022

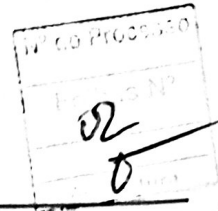
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
ASSUNTO
ENCAMINHA Ofício: Nº 006/2022 - Solicita CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: cameramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



Ofício: nº 006/2022

Excelentíssimo Senhor

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório nos termos da legislação em vigor, após parecer da existência de recursos orçamentários, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, nos termos e especificações constantes no termo de referência anexo a este expediente, (Anexo I).

As obrigações assumidas com este serviço serão pagas com Recursos Próprios.

Atenciosamente,

Duque Bacelar/MA, 17 de março de 2022.

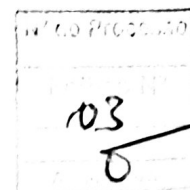

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



"TERMO DE REFERÊNCIA"

1. OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.

1.1. O presente Termo de Referência visa detalhar os serviços necessários para atender as demandas deste órgão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece as Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, com suas alterações e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DAS PRESTAÇÕES SERVIÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
PEÇAS			
01	COMPRESSORES 9000 BTUS	UND	02
02	COMPRESSORES 12000 BTUS	UND	02
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	UND	02
04	COMPRESSORES 24000 BTUS	UND	02
05	CILINDRO GAS R22	UND	03
06	CILINDRO GAS R410	UND	03
07	CAPACITORES 30NF	UND	20
08	CAPACITORES 4NF	UNID	20
MANUTENÇÃO			
09	MANUTENÇÃO SPLIT 9000 BTUS	UND	02
10	MANUTENÇÃO SPLIT 12000 BTUS	UND	03
11	MANUTENÇÃO SPLIT 18000 BTUS	UND	02
12	MANUTENÇÃO SPLIT 24000 BTUS	UND	02
13	APLICAÇÃO DE GÁS R22 12000 BTUS	UND	03
14	APLICAÇÃO DE GÁS R22 18000 BTUS	UND	02

5. DO QUANTITATIVO

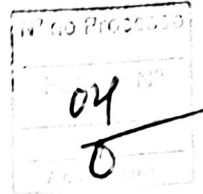
5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se à Câmara Municipal de Duque Bacelar, o direito de adquirir em cada item o

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

6.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

7. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

7.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.3. Frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido;

7.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O Contrato terá a vigência até 31/12/2022, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei federal 8.666/93 e alterações.

09. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA.

09.1. Os serviços deverão ser entregues conforme a necessidade da Câmara Municipal de Duque Bacelar, mediante emissão da ordem de fornecimento;

09.2. Os serviços deverão ser entregues nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela Câmara Municipal de Duque Bacelar;

09.3. O prazo máximo para entrega será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

10.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de fornecimento dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento dos serviços, nem do respectivo faturamento.

10.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física e quantitativa.

10.1.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

10.1.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do Edital, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA).

11.2. – Para a efetivação do pagamento a empresa CONTRATADA deverá comprovar a regularidade com as seguintes obrigações:

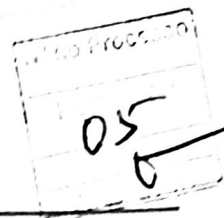
- Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e o FGTS;
- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ. 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



11.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

11.4 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

11.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) prestar os serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

c) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular;

d) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

f) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão prestados os serviços;

g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

h) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

i) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

j) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. A Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1 - Advertência;

14.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial,

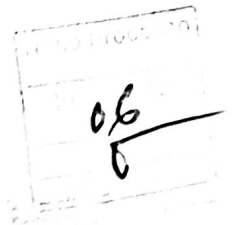
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



14.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

14.6 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

14.7 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.8 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados na Cláusula 14.6 deste, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.9 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15 – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

15.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As obrigações assumidas serão pagas com Recursos Próprios.

17. DA ADJUDICAÇÃO

- a. A critério da Comissão Permanente de Licitação.

Duque Bacelar/MA, 17 de março de 2022.

Atenciosamente,


Debora Danielle Dias de Sousa
Secretária Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº DO PROCESSO
56
6

DISPENSA Nº 006/2022
CONTRATO Nº. 01/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, situada na Av. Coronel Rosalino, s/n – Centro, cidade de Duque Bacelar/MA.

REPRESENTANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Sr. José de Deus da Rocha, CPF nº 299.169.093-34.

CONTRATADA: AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.709.786/0001-50, situada na Rua Bom Pastor, n. 341, sala B2, bairro Centro, cidade de Caxias/MA. CEP.: 65.607-030.

REPRESENTANTE: Sr. Antônio Marcos Silva Santos e do CPF nº 665.838.023-68.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Dispensa Nº 006/2022, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados.**

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.170,00 (Dezessete mil, cento e setenta Reais), conforme descrição abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
PEÇAS DE REPOSIÇÃO					
01	COMPRESSORES 9000 BTUS	UND	02	620,00	1.240,00
02	COMPRESSORES 12000 BTUS	UND	02	750,00	1.500,00
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	UND	02	840,00	1.680,00
04	COMPRESSORES 24000 BTUS	UND	02	920,00	1.840,00
05	CILINDRO GAS R22	UND	03	690,00	2.070,00
06	CILINDRO GAS R410	UND	03	780,00	2.340,00
07	CAPACITORES 30NF	UND	20	50,00	1.000,00
08	CAPACITORES 4NF	UNID	20	25,00	500,00
					R\$ 12.170,00

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipal@duquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

57
0

MANUTENÇÃO					
09	MANUTENÇÃO SPLIT 9000 BTUS	UND	02	350,00	700,00
10	MANUTENÇÃO SPLIT 12000 BTUS	UND	03	350,00	1.050,00
11	MANUTENÇÃO SPLIT 18000 BTUS	UND	02	450,00	900,00
12	MANUTENÇÃO SPLIT 24000 BTUS	UND	02	450,00	900,00
13	APLICAÇÃO DE GÁS R22 12000 BTUS	UND	03	250,00	750,00
14	APLICAÇÃO DE GÁS R22 18000 BTUS	UND	02	350,00	700,00
					R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL					17.170,00

Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NO PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL
PROJ. / ATIVIDADE – PROG. 01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA
CATEGORIA / NATUREZA DESPESA 33 90 39 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ
FONTE DE RECURSO 0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, 5/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Processo
58
0

- I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.
- II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.
- III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.
- V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.
- VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARAGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARAGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARAGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irre recuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

PROCURADOR
59
0

- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara do Município de Duque Bacelar obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

IMPRESSO
CNPJ
010
5

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2022**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

PARÁGRAFO SEXTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Processo
61

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto Contratado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSEFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

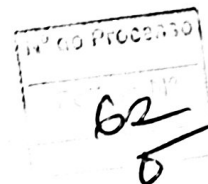
O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas pertinentes à espécie.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara e o Município de Duque Bacelar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de COELHO NETO/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Duque Bacelar (MA), 07 de abril de 2022.

Sr. José de Deus da Rocha
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CONTRATANTE

Sr. Antônio Marcos Silva Santos
CPF n. 665.838.023-68
AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

PROCESO Nº
64
C

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2022 – DISPENSA Nº 006/2022 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.709.786/0001-50. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados**; Vigência: 31/12/2022; DOTAÇÕES; 01.01.01.01.031.0001.2002.0000 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor Global - R\$ 17.170,00 (Dezessete mil, cento e setenta Reais), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sr. Antônio Marcos Silva Santos e do CPF nº 665.838.023-68. Duque Bacelar (MA), 07 de abril de 2022. PUBLIQUE-SE

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com

15/0

DUQUE BACELAR QUINTANA 14 DE ABRIL DE 2022 * ANO IV * Nº 308



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022	2
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022	2
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 007/2022.

ADJUDICADO: AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 16.709.786/0001-50

ENDEREÇO: Rua Bom Partor, n. 341, sala B2, bairro Centro, cidade de Caxias/MA. CEP.: 65.607-030.

VALOR TOTAL R\$: **17.358,10 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta e oito Reais e dez centavos).**

Duque Bacelar/MA, 07 de abril de 2022.

José de Deus da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2022 - DISPENSA Nº 007/2022 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.709.786/0001-50. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Aquisição de Materiais de Limpeza**; Vigência: 31/12/2022; DOTAÇÕES: 01.01.01.01.031.0001.2002.0000. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Valor Global - R\$ 17.358,10 (Dezessete mil, trezentos e cinquenta e oito Reais e dez centavos), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sr. Antônio Marcos Silva Santos e do CPF nº 665.838.023-68. Duque Bacelar (MA), 07 de abril de 2022. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: d7ca68cd0a382022de3a8c4ede95e5f1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida,

conforme consta do processo administrativo nº 006/2022.

ADJUDICADO: AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 16.709.786/0001-50

ENDEREÇO: Rua Bom Partor, n. 341, sala B2, bairro Centro, cidade de Caxias/MA. CEP.: 65.607-030.

VALOR TOTAL R\$: 17.170,00 (Dezessete mil, cento e setenta Reais).

Duque Bacelar/MA, 07 de abril de 2022.

José de Deus da Rocha

Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 001/2022 - DISPENSA Nº 006/2022 - CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, CNPJ: 07.740.442/0001-13. CONTRATADA: AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.709.786/0001-50. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: **Contratação empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados**; Vigência: 31/12/2022; DOTAÇÕES: 01.01.01.01.031.0001.2002.0000 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Valor Global - R\$ 17.170,00 (Dezessete mil, cento e setenta Reais), pela Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, representada pelo Sr. JOSÉ DE DEUS DA ROCHA, CPF: 299.169.093-34 e pela Contratada, representada pelo Sr. Antônio Marcos Silva Santos e do CPF nº 665.838.023-68. Duque Bacelar (MA), 07 de abril de 2022. PUBLIQUE-SE

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 2a504d42eedf04e6d68b438bbcc4367b

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

REF: Dispensa de Licitação nº 003/2022; Processo Administrativo nº 070.2022; A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** Contratação de empresa especializada em lavagem de veículos, **Valor:** R\$ 17.010,00 (dezessete mil e dez reais); **Contratado:** LUIS EDUARDO CORREIA AGUIAR; CNPJ: 42.244.635/0001-84; **Fundamento Legal...**: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. **ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA**, Secretário Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA, 11 de abril de 2022. JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 6f90796ea601f0fd4fc6c3d9fbf71ef9



PROCESSO
67
0



DUQUE BACELAR

Juntos em uma nova história!

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

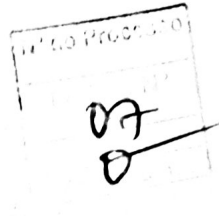
LEI MUNICIPAL Nº 128.2019

**FRANCISCO FLAVIO
LIMA FURTADO:
39629929368**

Digitally signed by FRANCISCO FLAVIO
LIMA FURTADO:39629929368
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5: 18799897000120; Presencial;
Certificado PF A1, cn=FRANCISCO
FLAVIO LIMA FURTADO:39629929368
Date: 14.04.2022 06:00 06 -0300



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



DESPACHO PARA COTAÇÃO DE PREÇO

Despacho para os devidos fins, este processo administrativo para as cotações de preço.

Duque Bacelar/MA, 17 de março de 2022.

Debora Daniele Dias de Sousa
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com

AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA –ME

CNPJ: 16.709.786.0001-50

RUA BOM PASTOR 341 B - CENTRO

CAXIAS-MA FONE: 99 98834-5912

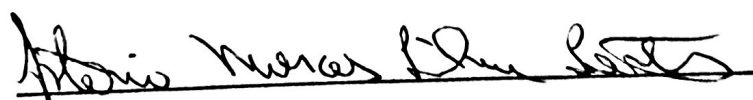
COTAÇÃO DE PREÇOS

À: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

ITEM	PRODUTOS	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	COMPRESSOR 9000 BTUS	02 UN	620,00	1.240,00
02	COMPRESSOR 12000 BTUS	02 UN	750,00	1.500,00
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	02 UN	840,00	1.680,00
04	COMPRESSOR 24000 BTUS	02 UN	920,00	1.840,00
05	CILINDRO C/ GAS R22	03 UN	690,00	2.070,00
06	CILINDRO C/ GAS R410	03 UN	780,00	2.340,00
07	CAPACITOR 30NF	20 UN	50,00	1.000,00
08	CAPACITOR 4NF	20 UN	25,00	500,00
	V.TOTAL PEÇAS			R\$12.170,00
ITEM	MANUTENÇÃO/SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	MANUTEÇÃO SPLIT 9000 BTUS	02	350,00	700,00
02	MANUTEÇÃO SPLIT 12000 BTUS	03	350,00	1.050,00
03	MANUTEÇÃO SPLIT 18000 BTUS	02	450,00	900,00
04	MANUTEÇÃO SPLIT 24000 BTUS	02	450,00	900,00
05	APLICAÇÃO DE GAS R22 12000 BTUS	03	250,00	750,00
06	APLICAÇÃO DE GAS R22 18000 BTUS	02	350,00	700,00
	V. TOTAL SERVIÇOS			R\$ 5.000,00

TOTAL GERAL R\$ 17.170,00

Duque Bacelar, 24 de Março de 2022.



Amorim Comércio e Representações LTDA

ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS

CPF: 665.838.023.68

F MARIA ALVES SERVIÇOS –ME (SERVIMAQUINAS)

CNPJ: 26.545.695/0001-80

RUA BELO HORIZONTE 621 B – TRESIDELA

CAXIAS-MA FONE: 99 98834-5912

09
0

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTOS REPOSIÇÃO/ PEÇAS	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	COMPRESSOR 9000 BTUS	02 UN	650,00	1.300,00
02	COMPRESSOR 12000 BTUS	02 UN	770,00	1.540,00
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	02 UN	850,00	1.700,00
04	COMPRESSOR 24000 BTUS	02 UN	920,00	1.840,00
05	CILINDRO C/ GAS R22	03 UN	690,00	2.070,00
06	CILINDRO C/ GAS R410	03 UN	780,00	2.340,00
07	CAPACITOR 30NF	20 UN	50,00	1.000,00
08	CAPACITOR 4NF	20 UN	25,00	500,00
	V.TOTAL			R\$12.290,00
ITEM	MANUTENÇÃO/SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	MANUTENÇÃO SPLIT 9000 BTUS	02	380,00	760,00
02	MANUTENÇÃO SPLIT 12000 BTUS	03	370,00	1.110,00
03	MANUTENÇÃO SPLIT 18000 BTUS	02	450,00	900,00
04	MANUTENÇÃO SPLIT 24000 BTUS	02	450,00	900,00
05	APLICAÇÃO DE GAS R22 12000 BTUS	03	250,00	750,00
06	APLICAÇÃO DE GAS R22 18000 BTUS	02	350,00	700,00
	V. TOTAL			R\$ 5.120,00

TOTAL GERAL R\$ 17.410,00

Duque Bacelar, 24 de Março de 2022.

Francisca Maria Alves

F MARIA ALVES SERVIÇOS –ME

Francisca Maria Alves

CPF: 026.070.733-32

L.G DE SOUSA E SERVIÇOS

CNPJ: 24.382.751.0001-88

RUA GRAJAU N. 07 QUADRA D – BAIRO DINIR SILVA

CAXIAS-MA FONE: (99)98810-9413

RECIBO RECEBIDO
10
5

PROPOSTA DE PREÇOS

À: Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

ITEM	PRODUTOS / PEÇAS	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	COMPRESSOR 9000 BTUS	02 UN	630,00	1.260,00
02	COMPRESSOR 12000 BTUS	02 UN	750,00	1.500,00
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	02 UN	840,00	1.680,00
04	COMPRESSOR 24000 BTUS	02 UN	950,00	1.900,00
05	CILINDRO C/ GAS R22	03 UN	690,00	2.070,00
06	CILINDRO C/ GAS R410	03 UN	780,00	2.340,00
07	CAPACITOR 30NF	20 UN	48,00	960,00
08	CAPACITOR 4NF	20 UN	24,00	480,00
	TOTAL PEÇAS			R\$12.190,00
ITEM	MANUTENÇÃO/SERVIÇOS	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
01	MANUTEÇÃO SPLIT 9000 BTUS	02	345,00	690,00
02	MANUTEÇÃO SPLIT 12000 BTUS	03	345,00	1.035,00
03	MANUTEÇÃO SPLIT 18000 BTUS	02	490,00	980,00
04	MANUTEÇÃO SPLIT 24000 BTUS	02	490,00	980,00
05	APLICAÇÃO DE GAS R22 12000 BTUS	03	250,00	750,00
06	APLICAÇÃO DE GAS R22 18000 BTUS	02	350,00	700,00
	TOTAL SERVIÇOS			R\$ 5.135,00

TOTAL GERAL R\$ 17.325,00

Duque Bacelar, 24 de Março de 2022.

Luiz Jorge de Sousa

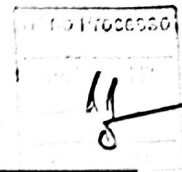
L.G DE SOUSA E SERVIÇOS

Luiz Jorge de Sousa

CPF: 338.921.462.80



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



MEDIA E MAPA DE ESTIMATIVA

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
PEÇAS					
01	COMPRESSORES 9000 BTUS	UND	02	R\$ 633,33	R\$ 1.266,67
02	COMPRESSORES 12000 BTUS	UND	02	R\$ 756,67	R\$ 1.513,33
03	COMPRESSOR 18000 BTUS	UND	02	R\$ 843,33	R\$ 1.686,67
04	COMPRESSORES 24000 BTUS	UND	02	R\$ 930,00	R\$ 1.860,00
05	CILINDRO GAS R22	UND	03	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
06	CILINDRO GAS R410	UND	03	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
07	CAPACITORES 30NF	UND	20	R\$ 49,33	R\$ 986,67
08	CAPACITORES 4NF	UNID	20	R\$ 24,67	R\$ 493,33
					R\$ 12.216,67
MANUTENÇÃO					
09	MANUTENÇÃO SPLIT 9000 BTUS	UND	02	R\$ 358,33	R\$ 716,67
10	MANUTENÇÃO SPLIT 12000 BTUS	UND	03	R\$ 355,00	R\$ 1.065,00
11	MANUTENÇÃO SPLIT 18000 BTUS	UND	02	R\$ 463,33	R\$ 926,67
12	MANUTENÇÃO SPLIT 24000 BTUS	UND	02	R\$ 463,33	R\$ 926,67
13	APLICAÇÃO DE GÁS R22 12000 BTUS	UND	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
14	APLICAÇÃO DE GÁS R22 18000 BTUS	UND	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
					R\$ 5.085,00
TOTAL GERAL					R\$ 17.301,67

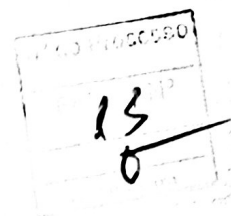
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeququebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



À
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Conforme solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com as despesas referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.**

PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

PROJ. / ATIVIDADE – PROG.

01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA

CATEGORIA / NATUREZA DESPESA

33 90 39 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

FONTE DE RECURSO

0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

Informamos também que está disponível o valor para cobertura da referida despesa.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de elevada consideração.

Duque Bacelar/MA, 29 de Março de 2022.

Thyago Carvalho Santiago
Thyago Carvalho Santiago
Contador

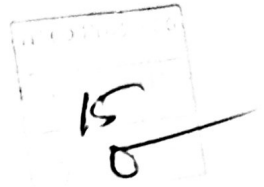
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2022

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilustríssimo Senhor,
Josemir Ribeiro da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da Lei Federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar termo licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

APROVO Termo de Referência anexo ao presente processo administrativo.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 a 10.520 de 2002 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento da legislação vigente.

Duque Bacelar/MA, 30 de março de 2022.

Atenciosamente,

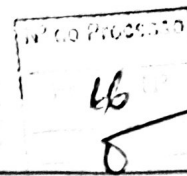
José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



AUTUAÇÃO

Pelo presente instrumento, autuamos esse Processo Administrativo que deu origem ao processo licitatório nas condições abaixo, juntando o edital específico.

DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 006/2022
Modalidade: DISPENSA
Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- Descrição: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS, PARA A CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.**

ESTIMATIVA DO VALOR

- R\$ 17.301,67 (Dezessete mil, trezentos e um Reais e sessenta e sete centavos).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Justificativas de interesse público: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS EM AR CONDICIONADOS**, para atender as necessidades de manter o funcionamento de forma aceitável o setor administrativo e os gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta licitação a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

PODER / ORGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01 01 01 – PODER LEGISLATIVO CAMARA MUNICIPAL

PROJ. / ATIVIDADE – PROG.

01 031 0001 2002 0000 – MANUT. DAS ATIV. ADM. E LEGISLATIVA

CATEGORIA / NATUREZA DESPESA

33 90 39 00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PJ

FONTE DE RECURSO

0 1 0 0 – RECURSOS PROPRIOS

Duque Bacelar/MA, 31 de Março de 2022.

Josemir R. Ribeiro da Costa

Josemir Ribeiro da Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com

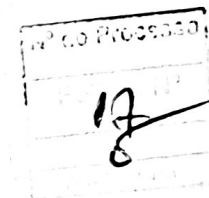


DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DUQUE BACELAR, SEXTA * 14 DE JANEIRO DE 2022 * ANO IV * Nº 266

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	2
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N°001/2022 Duque Bacelar/MA, 03 de Janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PARA ATUAÇÃO EM LICITAÇÕES NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 8.666/93;

Considerando a obrigatoriedade de efetuar processos licitatórios para execução de contratos, para aquisição de bens e serviços, que envolvam recursos públicos;

RESOLVE,

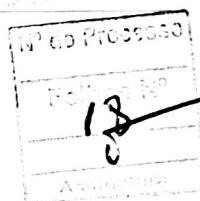
Art. 1º - Designar como **PRESIDENTE E MEMBROS da Comissão Permanente de Licitação**, para atuação em Licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, o funcionário **JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA**, como Presidente, como membros **NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES** e **RAIMUNDO NONATO ARAÚJO SILVA**, na condição de titulares e a funcionária **HELLEN LIMA DA SILVA**, na condição de suplente.

Art. 2º O mandato das funções acima descritas será até 31/12/2022, sem prejuízo das atribuições normais de cada um dos seus membros.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, aos três dias do mês de Janeiro de 2022.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: **ALEXANDRO FURTADO DA COSTA**
Código identificador: 220421ec6ee7a016df7cd3a5d37210bb



Nº DO PROCESSO
17
0



Juntos em uma nova história!

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128.2019

MUNICIPIO DE
DUQUE BACELAR
06314439000175

Digitally signed by MUNICIPIO DE DUQUE
BACELAR 06314439000175
DN: c=BR, o=ICP Brasil, st=MA, f=Duque
Bacelar, ou=AC SOLUTI Multipla vS,
18799897000120, PostalCode=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE DUQUE BACELAR
06314439000175
Date: 14.01.2022 06:00:04 -0300



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

29
8

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.709.786/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/2012
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
AMORIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
OMEGA COMERCIO E REPRESENTACOES

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de arrumação
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 47.44-0-00 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.52-1-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BOM PASTOR

NÚMERO
341

COMPLEMENTO
SALA B2

CEP
65.607-030

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CAXIAS

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FRANCISCO.DJ2011@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 8634-5912

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
30/07/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

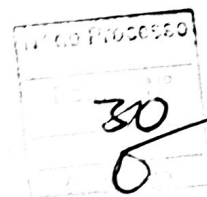
Emitido no dia 08/09/2021 às 12:04:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAZENDA

DIÁRIO
FÁCIL



INSCRIÇÃO ESTADUAL: 123906091

Nome / Razão Social: AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 16.709.786/0001-50

Endereço: RUA BOM PASTOR, CENTRO CEP: 65607030 no município de Caxias/

Atividade Principal: 4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo

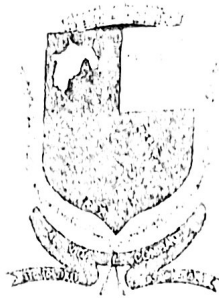
Atividade(s) Secundária(s) 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, 4924-8/00 - Transporte escolar, 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis, 4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios, 4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria, 4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

São Luis, quarta, 08 de setembro de 2021

Código de Autenticidade: **AF52QHLN**

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Marcellus Ribeiro Alves
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

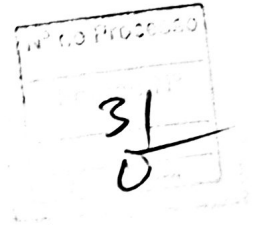


CERTIF. CAIXAS
1020210075778025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2021



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CPF/CNPJ	NÚMERO DE CONTROLE	DATA DE ABERTURA
1814	16.709.786/0001-50	7572021282429	30/07/2012

AZÃO SOCIAL

MORIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -ME

OME FANTASIA

MEGA COMERCIO E REPRESENTACOES

LOCALIZAÇÃO

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ N° 319 LETRA B; , TREZIDELA
3807550 -CAXIAS-MA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

000015863

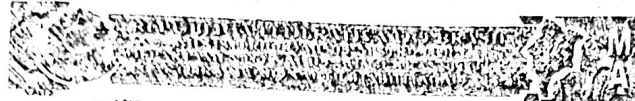
ÁREA

288m²

NAE Principal e Secundários

- 5179000 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO
- 5192700 - REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO
- 5202000 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
- 5153000 - COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
- 5121400 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL

32
0



1997
ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / CNH. PASSAPORTE / U.P.
2104854 SSP PI

CPF DATA NASCIMENTO
665.838.023-68 26/06/1982

FUNÇÃO
PAULO JOSE DOS SANTOS

RAIMUNDA ROBERTA SILVA SANTOS

FRANQUEIO APC CAT. MAR

INSCRIÇÃO LICENÇA IS MABILITADO
 02/03/2010

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1997500510

OBSERVAÇÕES
A

PROCURA ELASTICAR
1997500510

ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS
MARCADO EM 11/10/2019

LOCAL DATA EMISSÃO
SAO LUIS, MA 11/10/2019

76289585340
MA041387759

MARANHÃO

CPF
 Cadastro de Pessoas Físicas



Número de inscrição
 010.311.107/2-904

Nome
 ELIZANGELA AMORIM DOS SANTOS

Nascimento
 13/12/1977

P-230

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
 GERÊNCIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Elizangela Amorim dos Santos
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

33
 0

CAIXA
 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

REGISTRO GERAL 23324582002-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/11/2002

NOME
 ELIZANGELA AMORIM DOS SANTOS

FILIAÇÃO
 ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS E FRANCISCA MENDES DE AMORIM

NATURALIDADE
 CAXIAS-MA DATA DE NASCIMENTO
 13/12/1977

DOC. ORIGEM
 NASC. N. 38138 FLS. 129 LIV. 36

CPF
 *****-** Orlando Trinta Arouche
 Diretor do Instituto de Identificação
 ASSINATURA DO DIRETOR

P-230 VIA-01

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE LIMITADA "AMORIM
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME."
CNPJ 16.709.786/0001-50 E NIRE Nº 21200791793.

1. **ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS**, brasileiro, natural de Caxias – MA, maior, solteiro, empresário, nascido em 26/06/1982, CPF nº 665.838.023-68, RG nº 21.044.854 SSP/PI, residente e domiciliada à Rua Raimundo Vieira, nº 1291 Bairro Campo de Belém, – Caxias - MA, Cep: 65.609-170

2. **ELIZANGELA AMORIM DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, nascida em 13/12/1977, empresária, natural de Caxias – MA, portadora do RG nº 23324582002 GEJSCP/MA, e C.P.F. nº 988.154.073-91, residente e domiciliado na Rua Raimundo Vieira, nº 1291 Bairro Campo de Belém, Caxias – MA, Cep: 65.609-170.

Únicos sócios da **Sociedade Empresária Limitada Amorim Comercio e Representações LTDA – ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE nº 21200791793, em 30/07/2012, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré nº 319 – Letra B, Bairro Trezidela, Caxias – MA, Cep: 65.607-550, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 16.709.786/0001-50, tem entre si, justo e contratado, alteração e consolidação do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O endereço da sede da empresa passará para: **Rua Bom Pastor nº 341 Sala b2, Bairro, Centro Caxias – MA, Cep: 65607-030.**

CLAUSULA SEGUNDA - Fica alterado o objeto social para: **4617-6/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo**
4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4641-9/03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
4756-3/00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
4120-4/00 - Construção de edifícios
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
4924-8/00 - Transporte escolar
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
4923-0/02- Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE LIMITADA "AMORIM
COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME."
CNPJ 16.709.786/0001-50 E NIRE Nº 21200791793.**

CLAUSULA TERCEIRA - Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 120.000,00 (cem e vinte mil reais), divididos em 120.000 (cem e vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ de 1,00 (hum real) cada, que após a cessão de transferência ficou distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS	72.000	60	72.000,00
ELIZANGELA AMORIM DOS SANTOS	48.000	40	48.000,00
Total	120.000	100	120.000,00

CLAUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizando a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá à sócia, **ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS**, que terá todos os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

CLAUSULA SETIMA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecida nos atos constitutivos da sociedade e posterior alteração não alcançada pelo presente instrumento permanecem em vigor, renunciando a qualquer outra alteração por mais especial que seja.

CLAUSULA OITAVA – DESIMPEDIMENTO - O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA NONA – FORO

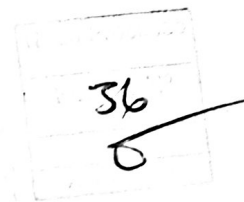
Fica eleito o foro de Caxias-MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração.

Caxias (MA), 06 de Setembro de 2021.

ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS
CPF: 665.838.029-68

ELIZANGELA AMORIM DOS SANTOS
CPF: 988.154.073-91



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
66583802368	ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS
98815407391	ELIZANGELA AMORIM DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2021 10:58 SOB Nº 20211155010.
PROTOCOLO: 211155010 DE 06/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106632556. CNPJ DA SEDE: 16709786000150.
NIRE: 21200791793. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/09/2021.
AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

37
5

**CONTRATO DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA:
AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA .**

ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 665.838.023.68, RG 2104854 – SSP-PI, expedido em 17.01.2002, nascido 26.06.1982, em Caxias-MA, residente e domiciliado na Rua Raimundo Vieira, nº 1291, bairro Campo de Belém, cep. 65.609.170, Caxias, Estado do Maranhão, e a sócia **ELIZANGELA AMORIM DOS SANTOS**, brasileira, maior, solteira, comerciante, portadora CPF nº 988.154.073.91, RG 23324582002 GEJSPC-MA, expedida em 27.11.2002, nascida em 13.12.1977, Caxias-MA., residente e domiciliada à Rua Raimundo Vieira, nº 1291, bairro Campo de Belém, cep. 65.609.170, Caxias, Estado do Maranhão, passando a constituir a **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação social de AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., terá sede na Avenida Pirajá, nº 927 A, bairro Caldeirões Pirajá, cep. 65.608.420, Caxias, Estado do Maranhão.

Parágrafo único – A sociedade poderá ter filiais e escritórios, construir representantes nesta ou em qualquer outra cidade no Brasil, embora nesta data não possua.

TÍTULO II
DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA SEGUNDA – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade empresaria limitada, inicia suas atividades em 10.05.2012 e sua duração será por tempo indeterminado.

TÍTULO III
DO OBJETO SOCIAL

CLAUSULA TERCEIRA – O objeto da sociedade tem como atividade principal CNAE 4617600 Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo; CNAE 4619200 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especificado gêneros alimentícios, cereais, frios e etc.); CNAE 4646002 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; CNAE 4691500 Comércio Atacadista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios; CNAE 4712100 Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios, Minimercados, Mercarias e Armazéns; CNAE 4647801 Comércio Atacadista de Artigos de Escritório e de papelaria; CNAE 4641903 Comércio atacadista de artigos de armarinho; CNAE 4744099 Comércio varejista de materiais de construções em geral; CNAE 4755502 Comércio varejista de artigo de armarinho.

Nº DO PROCESSO
38
0

TITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUARTA – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade empresarial limitada, passa a ter capital de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), integralização de capital com recursos próprios, em moeda corrente nacional. Dessa forma, o capital da sociedade, é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>		<u>CAPITAL</u>
ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS	72.000	60%	R\$ 72.000,00
ELIZANGELA AMORIM DOS SANTOS	48.000	40%	R\$ 48.000,00
TOTAL	120.000	100%	RS 120.000,00

CLAUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.

TITULO V DA GESTÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA SEXTA – A representação ativa e passiva e a administração da sociedade serão exercidas com dispensa de caução pelo sócio ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS, já qualificado acima, em nome da sociedade com poderes “ad judicium” e “ad negotia” para representá-la em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações de interesse da sociedade, ainda quando imporem em ônus reais, encargos ou responsabilidade da mesma, entendido que ficará vedado o uso da denominação social em assuntos alheios à sua finalidade ou em favorecimento de terceiros, tais como aval, fiança e endosso.

CLAUSULA SÉTIMA – As retiradas “pro-labore”, serão estipuladas por consenso entre os quotistas que resolverão sobre o valor das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente.

TÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO DO EXERCÍCIO

CLAUSULA OITAVA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á proporcionalmente às participações de cada sócio no capital

Parágrafo Segundo – No caso de prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

39
0

TÍTULO VII
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLAUSULA NONA – A cada cota do capital social corresponde a um voto nas deliberações da Sociedade.

Parágrafo Único – Nos termos do disposto no artigo 1.076 – Inciso I e II da lei 10.406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive para transformação do tipo societário, assim como na ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades ou ainda para dissolução da sociedade pela vontade dos sócios, por votos representados por, no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas de capital da sociedade. Nos demais casos as deliberações deverão ser tomadas por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

TÍTULO VIII
DA TRANSFERENCIA DE QUOTAS E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

CLAUSULA DÉCIMA – A quota de capital de cada sócio é indivisível em relação à sociedade, não podendo ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado direito de preferência, em igualdade de condições e preço. A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios pessoas naturais, passando os herdeiros na forma da lei a fazer parte da mesma, caso estejam interessados.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotistas em relação ao capital social, ou se, a sua continuidade tornar-se impossível, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo – Nos casos de resilição em relação a um dos sócios, quer por decisão da sociedade ou por força de lei, o valor de sua cota social e demais haveres serão liquidados em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas, com base no resultado obtido no balanço levantado para tal fim.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento de um dos sócios os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurado em balanço.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em especial concernente à aplicação supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade limitada pelas normas da sociedade simples, naquilo que lhe couber.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Caxias, no Estado do Maranhão, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

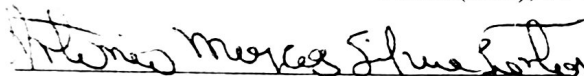
40

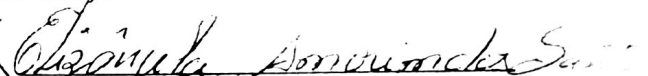
TÍTULO X
DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não este impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º CC/2002).


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO para o devido arquivamento das duas vias de competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

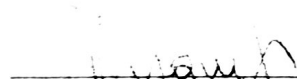
Caxias(MA), 13 de março de 2012


ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS
CPF665.838.023.68 CI 2104854 SSPI


ELIZÂNGELA AMORIM DOS SANTOS
CPF988.154.073.91 CI 233245820026 GEJSPCMA

Testemunhas:


JOSÉ HELDER PRIMO MESQUITA
CPF: 476.970.403.87 RG: 957.525 – SSP-PI


JOSÉ GÓES MESQUITA
CPF: 012.810.623.91
RG: 33951 – SSP-PI



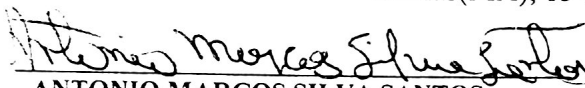
40

TÍTULO X
DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

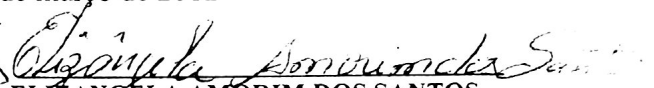
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não este impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º CC/2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 04 (quatro) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, encaminhando-se à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO para o devido arquivamento das duas vias de competência, para que assim possam produzir os seus efeitos legais.

Caxias(MA), 13 de março de 2012




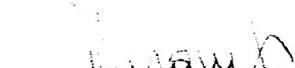
ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS
CPF665.838.023.68 CI 2104854 SSPI

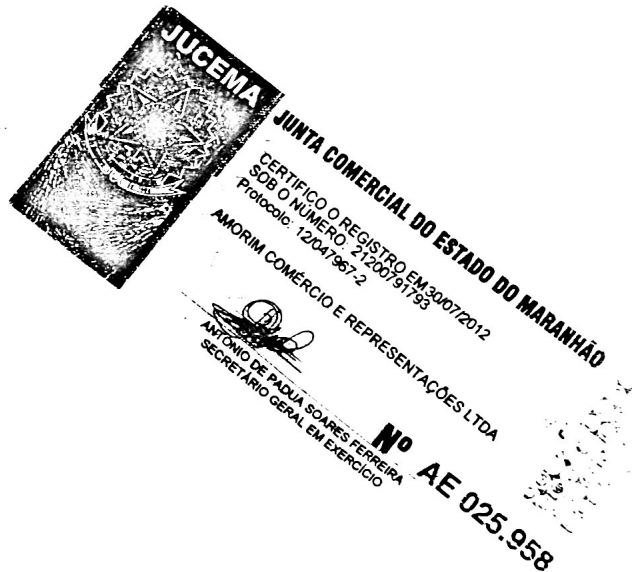


ELYZÂNGELA AMORIM DOS SANTOS
CPF988.154.073.91 CI 233245820026 GEJSPCMA

Testemunhas:


JOSÉ HELDER PRIMO MESQUITA
CPF: 476.970.403.87 RG: 957.525 – SSP-PI


JOSÉ GÓES MESQUITA
CPF: 012.810.623.91
RG: 33951 – SSP-PI



BALANÇO PATRIMONIAL

AMORIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME

PC NOSSA SENHORA DE NAZARE, 319 - LETRA B - TREZIDELA - CEP : 65607-550

CAXIAS / MA

CNPJ : 16.709.786/0001-50

Local de Registro : JUCEMA

Período de Movimento : JANEIRO/2020 a DEZEMBRO/2020

Inscrição Estadual : 123906091

Data de Registro : 16/08/2012

Número de Registro: 21200791793

Folha: 1

0059

41
0

ATIVO

CIRCULANTE	153.360,00 D
DISPONIVEL	153.360,00 D
CAIXA	153.360,00 D
CAIXA MATRIZ	153.360,00 D
TOTAL DO ATIVO =====>	153.360,00 D

PASSIVO


CIRCULANTE	308.400,00 D
FORNECEDORES GERAIS	300.000,00 D
FORNECEDORES FORNECEDORES GERAIS	300.000,00 D
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.400,00 C
OBRIGAÇÕES COM PESSOAL HONORARIOS A PAGAR	2.400,00 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	10.800,00 D
IMPOSTOS A RECOLHER SIMPLES A RECOLHER	10.800,00 D
PATRIMONIO LIQUIDO	461.760,00 C
CAPITAL SOCIAL	120.000,00 C
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO CAPITAL SOCIAL	120.000,00 C
LUCRO OU PREJUIZO NO EXERCICIO	341.760,00 C
LUCRO NO EXERCICIO LUCRO NO PERIODO	341.760,00 C
TOTAL DO PASSIVO =====>	153.360,00 C

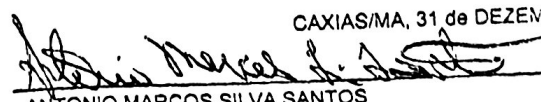
Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido,

a importância de :

R\$ 153.360,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil e Trezentos e Sessenta Reals)

CAXIAS/MA, 31 de DEZEMBRO de 2020


ANA DEUSA SILVA MIRANDA
CONTABILISTA
C.P.F. :508.412.203-44 RG :
C.R.C. :MA-010657


ANTONIO MARCOS SILVA SANTOS

C.P.F. :665.838.023-68

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais; conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

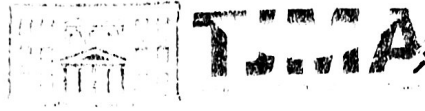
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2016/00008285
Nome: ANA DEUSA SILVA MIRANDA CPF: 508.412.203-44
CRC/UF n.º MA-010657/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 19.03.2017
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.184/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 508.412.203-44 Controle : 5107.1957.8391.9805

42
5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça
Secretaria Judicial de Distribuição de Caxias



CERT-SJDCAX - 6422021
Código de validação: 94C27CC7F1

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO**, a requerimento de pessoa interessada, que dando busca em nossos Arquivos dos Feitos referentes aos registros de **FALÊNCIA OU CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL** a partir do dia 1º de janeiro de 2011 até a presente data, deles **NADA CONSTA** sobre distribuição de **AÇÕES E/OU EXECUÇÕES** contra **AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ nº. 16.709.786/0001-50. CERTIFICO** igualmente que, a **Secretaria de Distribuição** é a **única existente** nesta **Cidade e Termo Judiciário de Caxias MA**. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na **Secretaria de Distribuição** a meu cargo, no **Fórum Desembargador Arthur Almada Lima**, nesta **Cidade de Caxias, Estado do Maranhão**. Eu, **Márcia Bezerra**, Auxiliar Administrativo, consultei e agitei. E eu, **Lianna Mayara Lopes Campêlo**, Secretária Judicial, subscrevo e assino. **Caxias/MA, 16 de Julho de 2021.**

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de distribuição de Caxias/MA (Aldeias Altas e São João do Sotão/MA).
O sistema de distribuição de Caxias/MA é composto por: Fórum Desembargador Arthur Almada Lima, Avenida Norte-Sul, s/n.º - Cidade Judiciária, Campo de Belém, Caxias/MA, CEP - 65.609-005 - Fone: (99) 3341-7177. Distribuição: caxia@tjma.jus.br

LIANNA MAYARA LOPES CAMPÊLO
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Intermediária
Secretaria Judicial de Distribuição de Caxias
Matrícula 110890



Assinado eletronicamente em: CAXIAS, 16/07/2021 11:16 (LIANNA MAYARA LOPES CAMPÊLO)



CERT-SJDCAX - 6422021 / Código: 94C27CC7F1
Valide o documento em www.tjma.jus.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMORIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**
CNPJ: **16.709.786/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:40:29 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **206C.21CA.6FF2.D729**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



15
6

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018353/22

Data da

18/03/2022 09:50:02

Inscrição Estadual: 123906091

CPF/CNPJ: 16709786000150

Razão Social: AMORIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Endereço: RUA BOM PASTOR, 341 SALA B2 CEP: 65607030 - CENTRO

Telefone: (99)34216875

Município: CAXIAS

UF: MA

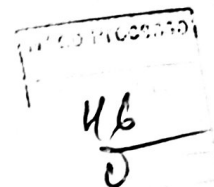
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.709.786/0001-50

Razão Social: AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: AV PIRAJA 927 ANEXO A / PIRAJA / CAXIAS / MA / 65608-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2022 a 09/04/2022

Certificação Número: 2022031101254575691749

Informação obtida em 18/03/2022 09:45:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE CAXIAS
SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000
CNPJ: 06.082/0001-56

CERTIFICADO

1020220075725888



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Numero: 00001085232022

Data de expedição: 18/03/2022 09:54:57

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, CERTIFICA que o contribuinte **AMORIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -ME** que possui o CNPJ **16.709.786/0001-50** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 16.709.786/0001-50

Razão Social: AMORIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -ME

Inscrição Municipal: 31814

Endereço: RUA BOM PASTOR - POSTO ATLANTA

Bairro: CENTRO

Numero: 341

Complemento: SALA B2

Município: CAXIAS

Estado: MA

Regime tributário:

SIMPLES NACIONAL

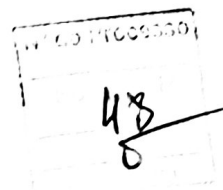
Data de Início de atividade:

30/07/2012

Código de validação: BA1C0A789F40D2281491FDDEA4B6E620

Data de validade da certidão: 16/06/2022

Finalidade: LICITAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 038535/22

Data da

18/03/2022 09:44:51

Inscrição Estadual: 123906091

CPF/CNPJ: 16709786000150

Razão Social: AMORIM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Endereço: RUA BOM PASTOR, 341 SALA B2 CEP: 65607030 - CENTRO

Telefone: (99)34216875

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/07/2022.

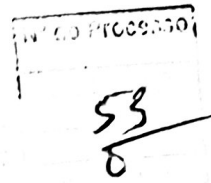
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



CONSULENTE: SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADOS. ANÁLISE FINAL DO PROCESSO. REGULARIDADE FORMAL.

1. DO RELATÓRIO

Versa a presente consulta sobre requerimento formulado pelo setor administrativo da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para análise de regularidade do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, referente a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados**, de interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, para que seja analisado e emitido relatório conclusivo, em atenção à Lei.

Instruída a consulta com os autos do Processo Administrativo n.º 006//2022.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do procedimento realizado, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, no estrito exercício das atribuições legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A licitação é a regra geral para que a contratação seja regular. Ocorre que em alguns casos ela não é aconselhada, ficando a cargo do administrador decidir se realiza ou não o certame. É que, por exemplo, quando o valor a ser contratado for baixo, é mais eficaz e vantajoso para a Administração dispensar a licitação do que movimentar a máquina administrativa e deixar de aplicar recursos humanos e financeiros em outras prioridades.

Reza a lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

PROCESSO
54
0

No caso em tela, a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados** totaliza o valor de R\$ 17.170,00 (Dezessete mil, cento e setenta Reais), portanto, dentro do limite previsto de 10% sobre o valor previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, da Lei n. 8.666/93.

Nesse diapasão, a dispensa de licitação, amparada pelo artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 para o processo administrativo em comento é juridicamente possível.

O art. 26, parágrafo único e incisos II e III precisarão ser observados, devendo fazer parte integrante do processo de dispensa a razão da escolha do executante do serviço a ser contratado e a justificativa do preço, respectivamente.

Destarte, mesmo se tratando de aquisição com dispensa de procedimento licitatório, deve ser demonstrada a plena capacidade da pessoa física/jurídica a ser contratada para celebrar contrato administrativo com a Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA, conforme estabelecido no artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, atendidas as recomendações acima formuladas e após formalizado o procedimento de licitação a fim de que se justifique a dispensa, poderá ser realizada a contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em estreito cumprimento às funções de controle e em análise final e conclusiva ao Processo Administrativo n.º 006/2022 e Dispensa de Licitação, **OPINA** pela regularidade do processamento do mesmo, por estar em conformidade com o art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Duque Bacelar/MA, 06 de abril de 2022.


Nicole Monteiro de Melo
Controladora Interno
CRC n. 00019623 série: 0034

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, 5/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CLP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

PROCESSO
55
8

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e diante do parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação acima referida, conforme consta do processo administrativo nº 006/2022.

ADJUDICADO: AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 16.709.786/0001-50
ENDEREÇO: Rua Bom Partor, n. 341, sala B2, bairro Centro, cidade de Caxias/MA. CEP.: 65.607-030.
VALOR TOTAL R\$: 17.170,00 (Dezessete mil, cento e setenta Reais).

Duque Bacelar/MA, 07 de abril de 2022.

José de Deus da Rocha
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

Nº DO PROCESSO
28
0

À
Assessoria Jurídica

Senhor (a) Assessor (a),

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do contrato, originada do **Processo Administrativo nº. 006/2022** conforme preceitua o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

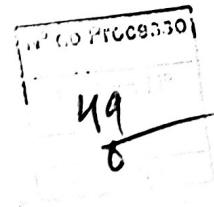
Duque Bacelar/MA, 01 de abril de 2022.

Josemir Ribeiro da Costa

Josemir Ribeiro da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados, para atender a Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO.

PARECER

RELATÓRIO

Submete-se ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo, que visa à **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados**, para atender demanda da Câmara Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, conforme constante na Justificativa da contratação.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” grifos

No mesmo sentido dispõe o artigo 2º da Lei n.º. 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.” grifos

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação fazendo a seguinte definição:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625.000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

PROCESO
50
J

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. p.274. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009)

Desta feita, a licitação nos contratos é a regra, porém a Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações) apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Noutros termos, como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como **ressalva** à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, desde que preenchidos os requisitos previstos na aludida lei.

Ao seu turno, **dispensa de licitação** é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº. 8.666/93.

Sobre o tema em baila e especialmente para embasar o caso em questão convém trazer à tona as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei de Licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;" (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) grifos

O doutrinador Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a **dispensa da licitação**:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."(Justen Filho, 2000, p. 234) grifos

Continua o aludido doutrinador, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"[...] Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 6ªed. Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2010, p. 96) grifos

É evidente, destarte, que os **processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, NÃO** exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

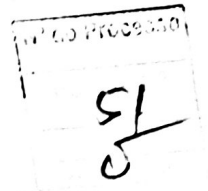
Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37,

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, S/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ. 07.740.442/0001-13
E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13



inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei nº 8.666/93, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inc. II da Lei nº. 8.666/93.

Ademais, o processo administrativo em questão está formalmente em ordem; há requisição com descrição dos serviços, cotação de preços, bem como dotação orçamentária prevista. Por derradeiro, a minuta do contrato também guarda consonância com os art. 55 e seus incisos da Lei 8.666/93, restando possível a deflagração do certame na modalidade acima apontada (dispensa).

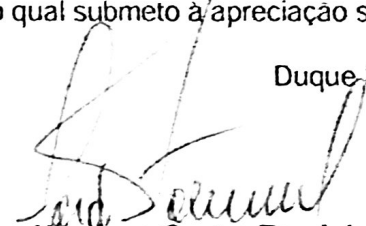
Ante o exposto, verifica-se que o procedimento administrativo de Dispensa de licitação até então adotado está em consonância com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, entende-se que poderá ser adota a modalidade de dispensa de licitação no caso em tela, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, **opinando-se** no sentido de que seja dado prosseguimento ao processo administrativo em questão e seus ulteriores atos, haja vista que o procedimento até então adotado está em consonância com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Este é o parecer S.M.J, o qual submeto à apreciação superior.

Duque-Bacelar/MA, 01 de abril de 2022.


Jorge Henrique Castro Tourinho
OAB/PI 1.989
Advogado



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
CNPJ Nº 07.740.442/0001-13

PROCESSO ADMINISTRATIVO
52
0

Processo Administrativo nº 006/2022

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao que determina a Lei nº 8.666/93, no seu artigo 26, parágrafo único e incisos II e III, temos a informar o seguinte:

A empresa AMORIM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.709.786/0001-50, foi **Contratada para a prestação de serviços em manutenção preventiva e corretiva em Ar Condicionados**, desta dispensa, visto que suas aptidões foram comprovadas e também por ofertar menor preço.

Duque Bacelar (MA), 05 de abril de 2022.

Josemir Ribeiro da Costa

Josemir Ribeiro da Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

Av. Coronel Rosalino, 5/Nº - Centro / Duque Bacelar/MA / CEP 65.625-000 / CNPJ: 07.740.442/0001-13.

E-mail: camaramunicipaldeduquebacelar@gmail.com